

1314

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Virginio Carneiro de Novais

Reclamante

Metropole Companhia Nacional de Seguros

Gerais

Local: Recife

Data: 26.9.51

N.º 2628

Objeto

Ind. e Férias.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

• Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1314/51

Exmo. Sr. Dr. Presidente da ~~da~~ Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco.

VIRGINIO CARNEIRO DE NOVAES, brasileiro, casado residente à Rua Benfica nº 285 nesta cidade do Recife, portador da carteira profissional nº 35.902 serie 74, ex-funcionario da METROPOLE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, Filial de Pernambuco, atualmente em liquidação em consequencia do Decreto nº 27.609 de 20 de dezembro de 1949 que cassou a autorização concedida a referida empresa de funcionar na Republica, a qual se acha representada na pessoa do seu Liquidante Oficial, Dr. Arquimedes Pires Muniz de Carvalho, com escritorio instalado na Rua da Assembléia nº 51 10º andar, no Rio de Janeiro, vem respeitosamente expôr e requerer de V.Excia o que se segue:

- a) No dia 16 de junho de 1938 fôra admitido no serviço da METROPOLE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, Filial de Pernambuco, nas funções de Gerente com os vencimentos de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensaes.
- b) No mês de julho de 1949 teve os seus vencimentos mensaes elevados para R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensaes.
- c) No dia 5 de janeiro de 1950, foi dispensado das funções que exercia na referida empresa em virtude da cassação da Carta Patente da supra citada METROPOLE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, de acordo com Decreto nº 27.609 de 20/12/49 acima mencionado.
- d) Pelo citado representante - Dr. Arquimedes Pires Muniz de Carvalho - foi procedido o calculo da indenização por tempo de serviço e férias, correspondente a 11 anos 6 meses e 20 dias em que esteve ao serviço da referida empresa, importando e R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), importancia esta que constou da lista de credores privilegiados e quirografários publicada no Diario Oficial da Republica de 9 de Janeiro de 1951.

Diante do exposto e já tendo decorrido 1 ano e meses do fechamento da referida empresa, sem que o respectivo pagamento tenha se realizado, vem apelar para V.Excia., DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento afim de ceber a indenização a que tem direito.

Nestes termos
P. Deferimento

Recife, 26 de setembro de 1951.

Virgínio Carneiro de Novaes
Virgínio Carneiro de Novaes.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1314/51,

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1951.

= INSTRUÇÃO E JULGAMENTO =

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4ª andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e Empregados, foran, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - VIRGINIO CARNEIRO DE NOVAIS, Reclamante e METROPOLIE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, Reclamada.

Ausente a Reclamada, presente o Reclamante, pessoalmente, relatou o Sr. Presidente o processo e propos aos Srs. Vogais a seguinte solução:

Virginio Carneiro de Novais, reclama da Metropole Companhia Nacional de Seguros Gerais, o pagamento de Cr. \$ 76.500,00, representada por indenizações e férias, dizendo que foi seu empregado de 16 de Junho de 1938 a 5 de Janeiro de 1950, quando percebia o salário mensal de Cr. \$ 3.000,00, sendo que a rescisão do seu contrato de trabalho se deu por força do Decreto Lei Nº 27.609 de 20 de Dezembro de 1949, que cassou a autorização de funcionamento da Reclamada, qual se encontra em fase de liquidação sob a responsabilidade do Dr. Arquimedes Pires Muniz de Carvalho, com escritório na cidade do Rio de Janeiro.

A Reclamada notificada por precatória para responder aos termos da reclamação Nº 2a. J.C.J-1039/51, apresentada por Agenor Ferreira de Lima, se confessou devedora da importancia não só por êle reclamada, como também aos demais empregados componentes da mesma, todos credenciados e com os seus direitos assegurados, conforme publicação que fez no Diário Oficial da Republica, de Janeiro do corrente ano, que...

Realmente, nele aparece também o Reclamante como credor privilegiado da importancia aqui pleiteada e ratificada nesta audiência.

Diante do exposto, acórdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, dentro de dez dias as indenizações confessadas, sendo Cr. \$ 24.000,00 de indenização, Cr. \$ 48.000,00 de credito quirografário e Cr. \$ 4.500,00 de férias. E no mesmo prazo as custas do processo, Cr. \$ 1.857,50,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

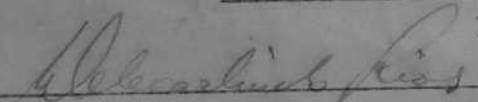
Cr. \$ 1.857,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor da condenação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação ao Reclamada de acordo com a lei.


E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.




Presidente



Vogal de Empregados



Vogal de Empregadores



Chefe de Secretária.